



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**  
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

**LEI Nº 166/2022**

**MUCAMBO-CE, EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE MUCAMBO/CE, no uso de suas atribuições legais, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica criado o Quadro de Gestão Hospitalar Municipal, no Quadro dos Profissionais da Secretaria de Saúde, lotados no Hospital Municipal Senador Carlos Jereissati, composto em sua maioria por cargos de livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação completa de nível superior.

**Art. 2º** - Fica criado no Quadro Gestão Hospitalar Municipal, o seguinte cargo de provimento em comissão, remunerado exclusivamente por subsídio.

I- Cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária Hospitalar.

**Art. 3º** - O Quadro de Gestão Hospitalar será composto pelos seguintes cargos:

I – Diretor Hospitalar;

II – Diretor Clínico;

III – Coordenador de Enfermagem;

IV – Coordenador de Vigilância Sanitária Hospitalar.

**Art. 4º** - O subsídio será reajustado na mesma data e no mesmo percentual dos reajustes de vencimentos dos servidores municipais comissionados da Secretaria de Saúde.

**Art. 5º** - O cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária Hospitalar terá as seguintes atribuições:

I – Dar suporte à Direção Hospitalar na organização administrativo do Hospital, no planejamento e organização das atividades administrativas;



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

- II – Interagir com todas as áreas do Hospital ajudando a organizar formas de trabalho de modo que sejam atendidos os requisitos da Vigilância Sanitária Estadual;
- III – Ajudar a criar métodos de trabalho que garantam o bom funcionamento do Hospital para o enquadramento dos requisitos sanitários, zelando pelos mesmos;
- IV – Garantir a perfeita circulação de informações e orientações educativas;
- V – Traçar e coordenar de forma permanente ações educativas para a segurança do trabalhador;
- VI – Apresentar relatórios de controle e desempenho do Hospital no atendimento aos requisitos sanitários exigidos.

**Art. 6º** - O Quadro de Gestão Hospitalar Municipal terá como propósito os seguintes pontos norteadores:

- I- Garantir, em equipe, o bom funcionamento do Hospital;
- II- Traçar objetivos e metas para o melhor desempenho da equipe;
- III- Garantir o bom atendimento à população com a melhor gestão dos recursos verificando e corrigindo falhas;
- IV- Criar métodos de trabalho que garantam o bom funcionamento do Hospital;
- V- Traçar estratégias e métodos de trabalho para administrar as situações de crise;
- VI- Planejar continuamente ações de desenvolvimento do quadro de funcionários, identificando capital humano (competências, conhecimento e habilidades);
- VII- Formar comissões e núcleos que se façam necessários para atender os requisitos que enquadrem o Hospital no patamar almejado.

**Art. 7º**- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º**- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

**Art. 9º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal criar o cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária Hospitalar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com lotação no Hospital Municipal Senador Carlos Jereissati e o valor remuneratório, nos termos da tabela a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Coordenador de Vigilância Sanitária Hospitalar	01	R\$ 3.000,00

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CEARÁ, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.**

  
Francisco das Chagas Parente Aguiar